

Pregão Presencial COMAJA - SRP nº 07/2019
Menor Preço Global
Sistema de Registro de Preços

CONTRATO N.º 075/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A EMPRESA QUARK
ENGENHARIA EIRELI.

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Georg Walter Dürr, nº 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG n.º 5064763534 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 000.264.290-55, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 12.496.490/0001-48, com endereço junto a Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville-SC, neste ato representada pelo Sr. HOYLSON TREVISOL, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da documento de identidade RG nº 3.746.083-8 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 028.182.679-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Pregão Presencial para Registro de Preços de nº 07/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Braços de 2,5 metros.	328	R\$ 212,39	R\$ 69.663,92
2	Braços de 3,5 metros.	383	R\$ 348,67	R\$ 133.540,61
3	Relé Fotoeletrônico	3114	R\$ 37,95	R\$ 118.176,30
4	Luminárias LED de 45W	1864	R\$ 901,04	R\$ 1.679.538,56
5	Luminárias LED de 54W	545	R\$ 1.044,09	R\$ 569.029,05
6	Luminárias LED de 90W	480	R\$ 1.435,35	R\$ 688.968,00
7	Luminárias LED de 180W	13	R\$ 1.892,79	R\$ 24.606,27
				R\$ 3.283.522,71

1.1.1 Fazem parte do quantitativo dos itens acima descritos, já computados os valores de custo, a seguinte relação de itens de reserva, para fins de substituição em caso de necessidade técnica:

Item	Descrição	Quantidade
1	Braços 2,5 metros	0
2	Braços 3,5 metros	0

3	Relé Fotoeletrônico	61
4	Luminárias LED de 45W	19
5	Luminárias LED de 54W	05
6	Luminárias LED de 90W	05
8	Luminárias LED de 180W	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor estimado total do presente Contrato é de R\$ 3.283.522,71 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e homologação do RP 07/2019.

2.2 No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de todos os componentes necessários para utilização do Sistema, mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, treinamento, bem como, as despesas necessárias, não cabendo, pois, qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de reembolso.

2.3 Os valores serão revistos, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

2.4 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso 01 (Recurso Livre) e 2006 (Contribuição sobre Iluminação Pública - CIP), Elemento de Despesa 4.6.90.71 (Principal da Dívida por Contrato), referente o exercício de 2019 e seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, tendo o início em 03 de outubro de 2019 e término em 02 de outubro de 2024. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

3.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que o serviço foi concluído, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.

3.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

3.5 A eventual reprovação dos produtos e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais.

3.6 Os pedidos de prorrogação solicitados pela CONTRATADA deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.7 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução.

3.8 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos e serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1 A empresa deverá efetuar a entrega dos bens instalados e em pleno funcionamento, no prazo de execução previsto na subcláusula 3.1 deste contrato, contados em dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, ao inicialmente previsto.

4.3 Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, na observância de culpa do fornecedor o mesmo sofrerá as sanções previstas neste Termo de Referência.

4.4 Poderá ocorrer eventual mudança do local da instalação pelo MUNICÍPIO.

4.5 Neste caso, fica estabelecido que a mudança será solicitada mediante o encaminhamento de pedido formal à EMPRESA pelo MUNICÍPIO.

4.6 Os equipamentos, materiais e serviços voltados ao Parque de Iluminação Pública deverão ser entregues e instalados individualmente nas cidades sedes de cada um dos municípios, de forma descentralizada. A instalação ocorrerá nos municípios, na forma pré-definida neste edital.

4.7 Todos os componentes a serem aplicados, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, e as especificações técnicas mínimas exigidas, de forma descentralizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.417,61 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), correspondentes a 0,5% do valor do Contrato, na modalidade de Seguro Garantia,

no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato sob pena rescisão contratual.

5.1.1 O prazo de validade do seguro garantia será até a emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

5.2 O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.

5.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

5.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

5.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 Caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente em conformidade com o Edital do SRP Presencial 07/2018 e o contrato.

5.7 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
- b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.

5.8 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade, inclusive quitação de obrigações trabalhistas, recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.2 permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços através de representantes do CONTRATANTE, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e

solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.1.4 impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Termo de Referência e seus anexos;

7.2 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7.4 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

7.5 Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico;

7.6 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do objeto contratado;

7.7 Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão-de-obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;

7.8 Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para a CONTRATADA;

7.9 Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução do contrato, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração.

7.10 Fornecer ao CONTRATANTE os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.

7.11 Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando SOLICITADO pela fiscalização correspondente a competência anteriormente transcorrida (período entre as medições). Os documentos a serem apresentados serão os seguintes:

7.11.1 cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS;

7.11.2 cópia da GFIP;

7.11.3 cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.11.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

7.11.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

7.11.6 relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra) e;

7.11.7 Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra).

7.11.8 Comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que irão trabalhar nessa obra

7.11.9 Havendo empresa subcontratada a documentação fiscal, social e trabalhista descrita acima também deverá ser apresentada.

7.12 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

7.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

7.14 Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.15 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de:

a) Sua negligência, imperícia ou omissão;

b) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução do serviço em qualquer de suas etapas;

c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros no serviço ou em decorrência dele;

7.16 Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso do serviço, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato;

7.17 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

7.18 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Termo de Referência, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;

7.19 Executar o serviço, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos Termo de Referência e seus anexos, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução do objeto contratado;

7.20 Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, bem como sua proposta e o edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

7.21 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.22 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a legislação vigente;

7.23 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir

7.24 Responsabilizar-se:

- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do Parque de Iluminação Pública, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização;

7.25 Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.26 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

7.27 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.

7.29 Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;

7.30 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

7.31 Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto contratado, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;

7.32 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;

7.33 Retirar do local do trabalho, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subcontratado e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

7.34 Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.

7.35 Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subcontratados. A subcontratação autorizada pela administração não exige a licitante de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.36 Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do CONTRATANTE, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato.

7.37 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

7.38 Realizar toda e qualquer reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE durante o período da garantia.

7.39 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.39.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.39.2. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado.

7.40 Considera-se parcela de maior relevância FORNECIMENTO DAS LUMINÁRIAS, BRAÇOS E RELÉS.

7.41 A Contratada responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.42 A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor será revisto, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor da Nota Fiscal/Fatura, discriminada corretamente, em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e consecutivas, onde o primeiro pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após o início da execução contratual, obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre as partes.

9.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor da Nota Fiscal/Fatura, discriminada corretamente, em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e consecutivas, onde o primeiro pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após o início da execução contratual, obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre as partes.

9.1.1 Não serão efetuados pagamentos por meio de título de cobrança.

	ETAPA	PAGAMENTO	PARCELA	PRAZO
1	Início da execução (a contar da data indicada na ordem de serviço do município).	Mediante recebimento de Notas Fiscais e entrega de equipamentos instalados e em funcionamento (início da execução)	60 parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de R\$ 54.725,38 (cinquanta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)	Pagamento em até 30 dias após o início da execução do objeto.

9.2 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta às condições de habilitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada A SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.2.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.1.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.1.3. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes por sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.2.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.3. O representante do CONTRATANTE deverá conferir os produtos instalados e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA.

9.4 No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste EDITAL, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

9.5 Os pagamentos somente poderão ser suspensos mediante comunicação do município com 30 dias de antecedência em casos de falhas ou faltas graves previstas no termo de referência.

9.6 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.7 No caso de atraso de pagamentos superiores a 10 (dez) dias, estes serão atualizados financeiramente por correção monetária ou índice econômico oficial Brasileiro

9.8 Este contrato somente poderá ser rompido em caso da falta grave ou descumprimento do contrato pela Contratada que perdera o direito dos recebimentos automáticos que poderão ser passados para outra empresa habilitada ou contratada.

9.9 Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.10 Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

9.11 Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.12 No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.

9.13 Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

9.14 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.15 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.16 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.17 Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M.

9.18 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.19 Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

9.20 A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da EMPRESA.

9.21 A regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com Municípios consorciados ao COMAJA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- 10.1.1.** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 10.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 10.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4.** não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.2 Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.

10.3 Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c").

10.4 A multa citada na alínea "b", do subitem anterior, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;

b) multa de 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo município;

c) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a execução;

d) multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, quando motivada por culpa da contratada.

10.5 Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.

10.7 Fica garantida a defesa prévia da Licitante/CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.8 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante/CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

10.9 As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor no município e, também no COMAJA, para que os demais municípios consorciados tenham ciência da penalidade aplicada e façam o registro dos impedimentos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

12.2 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I) Edital da Concorrência Pública do COMAJA nº 01/2019;

II) Termo de Referência e anexos;

III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibirubá-RS, 03 de outubro de 2019.

ABEL GRAVE – Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS
CONTRATANTE

HOYLSOY TREVISOL
QUARK ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: